



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI 14/2021**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, DOS SEUS COMPONENTES E DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei n. 14/2021**, *“dispõe sobre a criação do sistema de segurança alimentar e nutricional do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão no âmbito do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional-sisan, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências”*, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria o SISAN Municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de

*Rua do Coqueiro nº. 009 - Centro, Fone/Fax: 98-3371-1716, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire- MA*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**I** - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

**II** - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

**III** - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

**V** - A produção de conhecimento e o acesso à informação;

**VI** - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**Art. 5º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

**II** - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**III** - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

**IV** - Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

**Art. 6º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Governador Nunes Freire - MA, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

**I** - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

**II** - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

**III** - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

**IV** - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

**V** - Articulação entre orçamento e gestão;

**VI** - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 7º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**Art. 9º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

- I** – Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);
- III** – Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV** – Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.
- V** – Por outros órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional municipais ou de outras esferas de governo;
- VI** - Instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que manifestarem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

**SEÇÃO I**

**DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO  
DE GOVERNADOR NUNES FREIRE DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 10º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá das etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, é a instância responsável pela apresentação de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

proposições das diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)**

**Art. 11** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 12 membros e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Nutricional, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

**Art. 12** Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Governador Nunes Freire - MA:

- I** – Exercer o controle social sobre a PSAN;
- II** – Propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** – Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;
- IV** - Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- V** – Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**VI** – Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

**VII** – Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

**VIII** – Elaborar e votar seu regimento interno;

**IX** - Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

**X** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XI** - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 13** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Governador Nunes Freire, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

**I** – **04** (quatro) representantes de Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura, afins a política de SAN;

**II** - **08** (oito) entidades representantes da sociedade civil organizada eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

**III** – Opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ **1º** - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato consecutivo, e a sua substituição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Governador Nunes Freire do Estado do Maranhão.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

**Art. 15** Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 16** As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal Assistência Social Segurança Alimentar e Nutricional (a qual o Conselho está vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

**Art. 17** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 18** O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA do Município Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

**Parágrafo único:** Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**SEÇÃO III**

**DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 19** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f) Manter interlocução permanente com o COMSEA local, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com órgãos de execução;
- g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

- h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

**SEÇÃO IV**

**DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 20** À Secretaria Municipal Assistência Social Segurança Alimentar e Nutricional e ao Órgão Gestor responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Governador Nunes Freire, compete:

**I** - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Governador Nunes Freire do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**II** – Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

**III** - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's municipais e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

**IV** - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

**V** - Encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

### **CAPITULO III**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 21** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

**Art. 22** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter:

**I** - Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

**II** - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

**IV** - Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**V** - Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

**Art. 23** A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

**I** - A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;

**II** - A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**

**Art. 24** A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

**I** - Direito de petição e ao processo administrativo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**II** - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

**III** - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

**Art. 25** Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

**Art. 26** A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

**I** - Reclamação do ofendido ou seu representante legal;

**II** - Ato ou ofício de autoridade competente;

**III** - Comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

**IV** - Comunicado do COMSEA do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, ou do CONSEA-MA.

**V** – Outras ferramentas de denúncia e apuração.

**Art. 27** A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2021.**

**Valderly Pereira da Silva**

**Vereador – PSDB**

**Presidente**

**Gilvan Duarte de Oliveira**

**Vereador – PSB**

**Vice-Presidente**

**Felipe Silva Alencar**

**Vereador – PTB**

**1º Secretário**

**Gessimar Luís Neres**

**Vereador – PL**

**2º Secretário**